

Handwritten signature in blue ink.

## Clausulado Contratual

-----Contrato de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA/REVISÃO  
LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ»-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----  
António Tavares da Costa Oliveira, titular do cartão de cidadão n.º 0713564 5ZY1, válido até 07/10/2019, na qualidade de representante legal da firma UHY & ASSOCIADOS, SROC, LDA., número de matrícula e identificação fiscal n.º 504629603, com sede no caminho do Olival, 38, Funchal, comprovado por Certidão Permanente número **7450-8073-3504**, subscrita em 20-02-2015 e válida até 20-02-2019, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 14 de agosto de 2018, relativa ao procedimento por ajuste direto para «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA/REVISÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ», aberto por despacho de 2 de agosto de 2018. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 02.02.20, Outros serviços especializados, confirmada pelo cabimento n.º 372/2018 do orçamento para o ano de 2018, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 14 de dezembro de 2017, com o compromisso n.º 1627/2018, – do orçamento para o ano de 2018. -----  
-----

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 14 de agosto de 2018; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

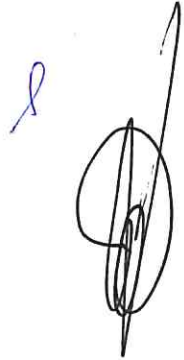
##### **Objeto do Contrato**

-----  
O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço de prestação «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUDITORIA/REVISÃO LEGAL DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ», de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Preço Contratual**

-----  
Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um valor máximo estimado anual de 11.000,00€ (onze mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da



cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Gestor do Contrato**


Nos termos do n.º1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Chefe da Divisão Financeira, José Manuel Conceição Gouveia, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

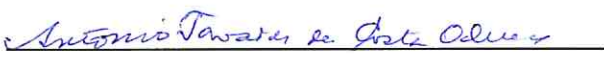
-----  
Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da  
Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----  
-----

Porto Moniz, 12 de setembro de 2018

Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,

  
\_\_\_\_\_  
(António Tavares da Costa Oliveira)